

MENSAGEM Nº 0028, DE 16 DE ABRIL DE 2021

PROTOCOLO Nº 537

DATA: 26, 04, 2021

HORA: 11:20

*Kátia*  
FABRILIANO

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 83, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ - UNDIME/CE.

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará - UNDIME/CE é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos.

A instituição tem notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional.

As relevantes atividades desempenhadas pela UNDIME/CE repercutem decisivamente na capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretarias, em especial neste município. Ela promove encontros, seminários e fóruns dando oportunidade aos Secretários de Educação de todos os municípios deste Estado a se reunirem e a se capacitarem, além da indispensável troca de experiência em prol da educação básica pública.

A UNDIME/CE, que é uma Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, tem a possibilidade de participar dos Fóruns Nacionais, no qual tem oportunidade de discutir temas relacionados a políticas públicas educacionais - em especial Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Sistema Nacional de Educação, debater programas e projetos governamentais, trocar experiências. Sendo certo que toda esta vivência repercute na gestão das secretarias de educação e, conseqüentemente, das redes municipais de ensino, o que beneficiará a população envolvida. Nestes Fóruns também há salas de atendimento institucional, oportunizando aos Dirigentes Municipais de Educação resolver as pendências de suas secretarias junto ao governo federal, bem como conhecer de forma mais detalhada os programas e projetos federais, sendo atendidos, por exemplo, pelas seguintes instituições: Ministério da Educação com suas Secretarias - Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Justifica-se ainda, a filiação do Município de Fortaleza pela necessidade de regular o que estabelece a alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e o interesse público deste município em apoiar as atividades das Organizações da Sociedade Civil sem fins

lucrativos, de modo a possibilitar a continuidade das atividades por elas desenvolvidas e cuja anuidade pode ser considerada irrisória, conforme o que estabelece o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, em 16 de abril de 2021.

José Sarto Nogueira Moreira  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Antônio Henrique da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Prefeitura de  
**Fortaleza**

**0259/2021**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E O PAGAMENTO DE ANUIDADE À UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ - UNDIME/CE.

**O PREFEITO DE FORTALEZA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a filiação do Município de Fortaleza perante à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará - UNDIME/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 23.727.373/0001-64.

**Art. 2º** Para viabilizar o pagamento da referida anuidade, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com a UNDIME e receber, no mínimo duas vezes ao ano, um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Parágrafo único.** O Termo de Filiação de que trata o caput deste Artigo seguirá o modelo constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Os valores referentes às unidades serão definidos pela UNDIME/CE e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 4º** O Município de Fortaleza, na qualidade de associado da UNDIME/CE, fica autorizado a efetuar o pagamento das contribuições referentes às anuidades.

**§ 1º** UNDIME/CE deverá enviar ao Município de Fortaleza, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**§ 2º** Caso os relatórios previstos no parágrafo anterior não sejam enviados, o Município poderá suspender os pagamentos da anuidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

José Sarto Nogueira Moreira  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

05  
Katherine

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021

### TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr (a) XXXXXXXXXXXXX, nos termos estatutários da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará – UNDIME/CE, formaliza perante ela a sua filiação como associado.

A Undime/CE é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; defender a educação básica pública como direito social público subjetivo; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal para todos e cada um dos cidadãos; representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas; apoiar, defender e integrar as ações dos municípios por intermédio dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade; propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, uma educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um; e participar da formulação de políticas educacionais nacionais e estaduais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes, dentre outras.

O município de Fortaleza contribuirá financeiramente para a manutenção da Undime/CE, por meio de depósito ou transferência bancária para crédito da UNDIME CEARÁ no Banco do Brasil, **Agência 3474-6 e Conta Corrente 13.272-1**, a transação será identificada, através do CNPJ da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação conforme os valores das anuidades definidos pela faixa populacional do município e aprovados pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (tabela anexa), conforme sua previsão estatutária.

A Undime/CE, tendo em vista o que dispõem a alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, sugere ao município de Fortaleza, ora associado, o encaminhamento de Projeto de Lei autorizativo à respectiva Câmara de Vereadores para oferecer a necessária segurança jurídica a fim de garantir o pagamento da anuidade e contribuições à instituição.

O município afiliado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da Undime/CE, conforme previsão Estatutária.

Fortaleza (CE), XX de XXXXX de 2XXX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Prefeito (a)



# Prefeitura de Fortaleza



DE  
SARTO

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5JKDBCNG

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 521762 e código 5JKDBCNG

## ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 16/04/2021